



## DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2018

**“Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Natural Morro José Lutzenberger”.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e

**Considerando** os termos da Lei Federal nº. 9.985/2000, especialmente em seu artigo 29, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VIII da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de instituição do Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger,

**D E C R E T A:**

### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO JOSÉ LUTZENBERGER – ConUC José Lutz

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger ConUC José Lutz, criado pelo Decreto Municipal nº 116 de 04 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 063 de 22 de maio de 2017, é um órgão consultivo, com sede junto a Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, atuando em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e o decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger ConUC José Lutz tem por finalidade:



- I - Contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL;
- II - A proteção integral dos seus recursos naturais, especialmente os exemplares da flora e fauna;
- III - Apoiar a Administração da Unidade de Conservação, auxiliando na implantação e gestão da mesma, de forma consultiva;
- IV - Promover relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação;
- V - Promover a articulação interinstitucional e multisetorial para implementação da Unidade de Conservação;

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - Resguardados os preceitos do Art. 20 do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, as atribuições do Conselho são:

- I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL, quando couber, garantindo seu caráter participativo;
- II - Buscar a integração do PNMMJL com os espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IV - Avaliar o relatório físico-financeiro anual, bem como o planejamento e o orçamento do Parque, elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos desta unidade de conservação, buscando soluções alternativas quando necessário;
- V - Avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada;



VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PNMMJL, em sua zona de amortecimento ou na sua área circundante de 10km, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno do PNMMJL;

IX - Participar das ações de planejamento do PNMMJL, quando necessário;

X - Emitir pareceres sempre que for consultado; e

XI - Identificar, propor e auxiliar o órgão gestor do PNMMJL na implementação de ações e captação de recursos para o fortalecimento da referida unidade de conservação.

**Parágrafo Único** - Todas as decisões do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – ConUC José Lutz deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionadas com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com as políticas de conservação ambiental vigentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – ConUC José Lutz tem a seguinte composição:

I - Gestor Chefe da Unidade de Conservação.

§ 1º - Seguindo o estabelecido no **artigo 29 do capítulo IV** da Lei 9.985 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Conselho Consultivo será presidido pelo órgão responsável por sua gestão, devendo este nomear um “Gestor Chefe” para o Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger.

II - Representação de Organizações Governamentais.



### III - Representação da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada instituição participante do ConUC José Lutz indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme relevante interesse público.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – ConUC José Lutz é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretário (a);
- V - Grupos de Trabalho.

#### SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

**Art. 6º** - O Plenário é o órgão máximo do ConUC José Lutz, sendo formado por todos os seus membros, cabendo-lhe:

- I - Analisar, opinar e aprovar assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II - Discutir os assuntos relacionados à consecução das finalidades do Conselho previstas no capítulo II deste Regimento Interno;
- III - Criar câmaras temáticas quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado;



IV - Propor o convite de pessoas ou entidades, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger, sem direito a decisão;

V - Debater e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho.

VI - Levantar questões de ordem sempre que a ética, a moral e os bons costumes forem descumpridos nas plenárias.

**Parágrafo Único:** Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, encaminhados a secretaria e/ou presidência do conselho, em um prazo de até 05 (cinco) dias antes da reunião ou solicitados como acréscimo de pauta no dia da reunião.

### SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** - A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – ConUC José Lutz, será exercida pelo Gestor Chefe do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL.

**Parágrafo Único** - Na ausência da Presidência, a representação do Conselho ficará a cargo da Vice-Presidência, e no impedimento deste, ao Secretário (a).

**Art. 8º** - À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

**Art. 9º** - São atribuições da Presidência:

I - Zelar pelos interesses do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL;

II - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do ConUC José Lutz;

III - Convocar reuniões e avaliar suas respectivas pautas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV - Aprovar a pauta das reuniões;

V - Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VI - Enviar cópia da Ata de cada reunião assinada pelos conselheiros a cada instituição e/ou componente do ConUC José Lutz;

VII - Requisitar serviços dos membros do ConUC José Lutz e delegar competência;

VIII - Representar o ConUC José Lutz ou delegar sua representação;

IX - Tomar decisões, de caráter urgente do ConUC José Lutz, com prestação de contas na reunião seguinte;

X - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo ConUC José Lutz;

XI - Fazer cumprir o presente regimento;

XII - Presidir o processo para a renovação da Coordenação do ConUC José Lutz;

XIII - Definir, de comum acordo com o Plenário, a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o ConUC José Lutz;

XIV - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do ConUC José Lutz;

XV - Elaborar juntamente com a vice-presidência e secretário (a), relatórios anuais de avaliação de desempenho do ConUC José Lutz;

XVI - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do ConUC José Lutz, os Grupos de Trabalho.

7



#### SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 10** - A Vice-Presidência do ConUC José Lutz será exercida por membro eleito pelo Plenário.

**Art. 11** - São atribuições da Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente do ConUC José Lutz na elaboração de relatórios anuais de avaliação de desempenho do Conselho;

IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

V - Assessorar o presidente nos assuntos competentes ao ConUC José Lutz.

#### SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Art. 12** - A função de Secretário (a) do ConUC José Lutz será exercida por membro eleito pelo Plenário.

**Art. 13** - Os serviços do Secretário (a) serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL.

**Art. 14** - Os documentos enviados ao ConUC José Lutz serão recebidos e registrados pelo Secretário, através de protocolo.

**Art. 15** - São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;



- II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do ConUC José Lutz;
- III - Preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 dias;
- IV - Dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;
- V - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do ConUC José Lutz;
- VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência e Vice-Presidência do Conselho;
- VII - Receber dos membros do ConUC José Lutz sugestões de pauta de reuniões;
- VIII - Redigir e assinar as atas das reuniões;
- IX - Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da Coordenação e do Plenário;
- X - Receber correspondências e documentos endereçados ao ConUC José Lutz e encaminhá-los à Presidência, para as providências necessárias;
- XI - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do ConUC José Lutz.
- XII - Proceder controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem.

#### SEÇÃO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art.16** - A Presidência do ConUC José Lutz poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, para assessorar decisões de Conselho em conformidade com o art. 8º, inciso XVI, deste Regimento.



§ 1º - O ConUC José Lutz poderá constituir quantos grupos de trabalho forem necessários, composto por conselheiros e especialistas de determinados assuntos;

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator entre seus membros, tendo por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho;

§ 3º - A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser decidida em plenária considerando a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido;

§ 4º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisas e/ou outros, quando necessários;

§ 5º - Os Grupos de Trabalho deverão enviar relatório de atividades, nas datas determinadas pelo Conselho no ato de criação dos grupos.

## CAPÍTULO VI

### DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

**Art. 17** - Cada entidade, governamental ou não, indicará um conselheiro titular e um suplente para representá-la.

**Art. 18** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO, VACÂNCIA, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 19** - Consideram-se causas para perda do mandato de Conselheiro:

I - Qualquer manifestação pública de forma que, por algum motivo, possa denegrir perante a opinião pública, a imagem do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - PNMMJL;

II - Solicitação oficial de descredenciamento ao Presidente do ConUC José Lutz;



§ 1º - A ausência injustificada de membro titular do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou em 05 (cinco) alternadas, implicará na inversão automática da posição do membro titular para suplente passando o suplente para a posição de titular;

§ 2º - No caso de ausência de ambos os membros de uma instituição, esta será notificada, já na primeira falta, alertando-a para a possibilidade de sua exclusão.

§ 3º - A ausência poderá ser justificada, em defesa escrita encaminhada a presidência do ConUC José Lutz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última reunião.

§ 4º - A Presidência se encarregará de emitir parecer opinando pelo acatamento ou não da justificativa, para inclusão na pauta da reunião subsequente para decisão Plenária.

§ 5º - A perda do mandato do conselheiro do ConUC José Lutz será oficializada em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 20** - A substituição das instituições participantes do ConUC José Lutz, para os casos previstos neste regimento, se dará por deliberação do Conselho em votação com representação de 50% mais um de seus membros.

§ 1º - A instituição representada no ConUC José Lutz, no caso de desejar descredenciamento, deverá encaminhar oficialmente a justificativa do seu pedido a presidência do Conselho.

§ 2º - O descredenciamento da instituição do ConUC José Lutz será oficializada em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 21** - Ocorrendo uma vacância na Coordenação, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo membro na próxima assembleia.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

**Art. 22** - As assembleias do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – ConUC José Lutz são públicas. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.



§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do ConUC José Lutz por meio de convocação formal (ofício, fax ou correio eletrônico) encaminhada até 07 (sete) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

§ 2º - A Presidência do ConUC José Lutz deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos;

§ 3º - As reuniões não ocorrerão sem a presença de metade mais um dos membros do Conselho, devendo estar consignados em lista própria as entidades presentes e seu respectivo representante com direito a voto;

§ 4º - A não realização das reuniões será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

§ 5º - As deliberações do ConUC José Lutz serão sempre tomadas por 50% mais um, dos seus membros presentes.

§ 6º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente terá o direito do voto.

§ 7º - Ao Presidente caberá o voto de desempate.

**Art. 23** - As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do ConUC José Lutz;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Solicitação de acréscimo de pauta quando houver;

IV - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia e eventuais questões emergenciais a critério do Conselho;

V - Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;



VI - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;

VII - Encerramento da reunião pela Presidência do ConUC José Lutz.

**Art. 24** - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com 07 (sete) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Parágrafo Único:** Após os pareceres serem discutidos no Plenário, o assunto será votado pelos membros do Conselho.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art. 25** - A eleição para renovação dos membros da Vice-Presidência; Secretário (a) e Plenário, será realizado no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, em assembleia convocada especificamente para este fim.

**Art. 26** - A duração do mandato da entidade conselheira será de 02 (dois) anos podendo haver recondução por mais um período, conforme previsto na Lei 9.985/2000 que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - As entidades e os respectivos representantes das instituições membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger - ConUC José Lutz não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 28** - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em pareceres ou em proposições, dando ampla publicidade às mesmas. Elas serão encaminhadas ao Gestor do PNMMJL para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.



**Art. 29** - O ConUC José Lutz se posicionará de forma independente da Administração do Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – PNMMJL.

**Art. 30** - Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

**Art. 31** - Se necessário, uma nova revisão do Regimento Interno poderá ser efetuada depois de decorrido um ano da última revisão.

§ 1º - Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração a este Regimento, sempre que julgarem necessário, encaminhando-as ao Secretário (a) por escrito e com a justificativa correspondente.

§ 2º - O Secretário (a) acolherá as propostas de alteração a fim de serem resolvidas na ocasião oportuna.

**Art. 32** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de julho de 2018.**



**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**



**Rodrigo Pedroso**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos